



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0974/2019

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019.

Processo nº 5004843-81.2019.4.02.5102
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **fórmula alimentar infantil à base de aminoácidos livres (Neocate® LCP)**.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0751/2019 (pdf: Evento12_PARECER1_págs. 1 a 4), emitido em 06 de agosto de 2019, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acometia o Autor (**Alergia à Proteína do Leite de Vaca - APLV**) e à indicação de **fórmula alimentar infantil à base de aminoácidos livres (Neocate® LCP)**.

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi anexado ao processo laudo médico do Hospital Universitário Antônio Pedro (pdf: Evento22_ANEXO2_pág.1), emitido em 29 de agosto de 2019, pela médica [REDACTED], no qual foi participado que o Autor, 7 meses, permanece em seguimento clínico e ao uso da fórmula infantil à base de aminoácidos livres da marca **Neocate® LCP**. Foi informado que o Autor está se alimentando bem com frutas e “comida de sal”, portanto a partir de agora necessitará de apenas 6 latas do **Neocate® LCP**. Foi informado o seguinte dado antropométrico do Autor: **peso - 7,49 kg**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0751/2019, emitido em 06 de agosto de 2019 (pdf: Evento12_PARECER1_págs. 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. O PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0751/2019 (pdf: Evento12_PARECER1_págs.1 a 4) solicitou emissão de novo documento médico e/ou nutricional com atualização da quantidade diária e mensal consumidas pelo Autor após início da alimentação complementar.

2. Ressalta-se que, em novo documento médico acostado (pdf: Evento22_ANEXO2_pág.1), **todas as informações solicitadas acima foram esclarecidas**. Foi citado também o peso do Autor (7,49 kg).



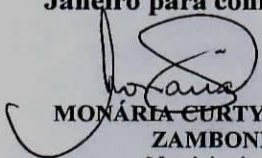
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde


3. No tocante ao **estado nutricional**, destaca-se que o dado antropométrico informado (**peso = 7,49kg**) foi aplicado ao gráfico de crescimento da Caderneta de Saúde da Criança do **Ministério da Saúde**, indicando que aos 7 meses e 15 dias de vida (documento médico datado de 29 de agosto de 2019), o Autor apresentava **peso adequado para idade**¹, o que se traduz em boa evolução do estado nutricional, considerando que aos 5 meses e 26 de dias de vida o mesmo apresentava peso baixo para idade (peso: **6,2kg** – Evento_1, ANEXO2, Páginas 1 e 2).
4. Cumpre reiterar que, considerando o quadro clínico de **alergia à proteína do leite de vaca** com presença de **sangramento nas fezes**, a fórmula infantil à base de aminoácidos livres da marca **Neocate® LCP** está indicada para o Autor, como complemento da alimentação².
5. Reitera-se que, **de acordo com o Ministério da Saúde**³, ao completar **6 meses de vida**, preconiza-se o **início da introdução da alimentação complementar**, período em que as refeições lácteas são progressivamente substituídas por alimentos de outros grupos. A esse respeito, foi informado, em novo documento médico, que o Autor está se alimentando bem com frutas e comida de sal.
6. Adicionalmente, destaca-se que, crianças na idade em que o Autor se encontra atualmente (8 meses e 17 dias – Evento_1, ANEXO2, Página 14) **devem receber todos os grupos alimentares possíveis** (tubérculos, cereais, leguminosas, carnes, frutas e hortaliças), nas quantidades necessárias para garantir crescimento e desenvolvimento saudáveis. Quanto à ingestão de **leite/derivados recomenda-se a ingestão média de 600mL/dia**³. Na impossibilidade de ingestão de alimentos lácteos e considerando a fórmula alimentar à base de aminoácidos livres como substituto do leite, para o atendimento da recomendação do Ministério da Saúde, seriam necessárias **8 latas de 400g/mês** de **Neocate® LCP**^{4,5}.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

¹ Ministério da Saúde. Caderneta de Saúde da Criança - Menino. 2013. Disponível em: <

http://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menino.pdf>. Acesso em: 01 out. 2019.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF, Set. 2014. P.11. Disponível em:

<http://conitec.gov.br/images/Artigos_Publicacoes/Relatorio_Formulasnutricionais_APLV-CP.pdf>. Acesso em: 01 out. 2019.

³ BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição, Brasília – DF, 2013, 68 p. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/dez_passos_alimentacao_saudavel_guia.pdf>. Acesso em 01 out. 2019.

⁴ DANONE. Ficha técnica Neocate® LCP. Guia de produtos- material destinado exclusivamente a profissionais de saúde. Informações concedidas por e-mail (contato@sabordeviver.com.br).

⁵ DANONE. Neocate® LCP. Disponível em: < <http://danonenutricao.com.br/produtos/neocate-lcp> >. Acesso em: 01 out. 2019.